



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
Gestão de Contratos
TERMO 008/2020 DE CONTRATO

PROCESSO nº 6210.2019/0006221-4

CONTRATANTE: HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

CONTRATADA : COLSAN – ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE COLETA DE SANGUE

VALOR : R\$ 845.870,16

DOTAÇÃO : 02.10.10.302.3003.2507.3.3.90.39.00.00.50.08

FUNDAMENTO : ARTIGO 24, XIII, DA LEI FEDERAL 8.666/93

OBJETO DO CONTRATO: GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DA AGENCIA TRANSFUSIONAL.

Aos 30 dias do mês de março do ano de 2020, nesta Capital de São Paulo, na Rua Castro Alves, 63/73 – 6º andar, na sala da Gestão de Contratos do HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, CNPJ 46.854.998/0001-92, entidade autárquica regida pela Lei 13.766 de 21 de janeiro de 2004, adiante designado HSPM e, neste ato, representado por seu Superintendente, **DR. LUIZ CARLOS ZAMARCO, RG 8.978.625-7 SSP/SP, CPF 760.895.848-00**, doravante designado CONTRATANTE e de outro lado a **COLSAN – ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE COLETA DE SANGUE**, entidade sem fins lucrativos, inscrita o CNPJ sob o nº 61.047.007/0001-53, com sede na Rua Avenida Jandira, 1260, telefone 5055-6588, ramal 56, Indianópolis, São Paulo - SP, e-mail superintendencia@colsan.org.br f.vilela@colsan.org.br neste ato representado por seu Vice Presidente, **DR. MANOEL JOÃO BATISTA CASTELLO GIRÃO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 12.959.475 e do CPF nº 066.169.308-23, doravante denominada **Contratada**, com fulcro no artigo 24, XIII, da lei 8.666/93 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, à vista do contido no PA nº 6210.2019/0006221-4-HSPM, resolvem celebrar o presente Termo 008/2020 de Contrato, para a execução de **SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DE AGÊNCIA TRANSFUSIONAL** mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- I. O presente contrato tem por objeto o **GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DA AGENCIA TRANSFUSIONAL** no HSPM.

Despesas com Pessoal

- Recursos Humanos.

Categoria Profissional	Carga Horária	Nº. de Profissionais	Valor Unitário	Valor Mensal
Biologista	40 horas	1	R\$ 4.683,76	R\$ 4.683,76
Técnico de Hemoterapia	12x 36 horas	8	R\$ 2.769,27	R\$ 22.154,15
Total	-	9		R\$ 26.837,91

b) Insumos

- ✓ Todos os materiais de consumo a serem utilizados na agência transfusional serão fornecidos pela Contratada, inclusive os equipos para transfusão, os tubos de coleta de sangue dos pacientes, etc.

Valor Mensal:R\$ 17.740,29



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
Gestão de Contratos
TERMO 008/2020 DE CONTRATO

c) Serviços

✓ Valor Mensal:R\$ 25.910,98

Valor Total Mensal:R\$ 70.489,18

Consolidado Geral por Item de Despesa

Despesas	Total Mensal de Despesas
Pessoal	R\$ 26.837,91
Insumos	R\$ 17.740,29
Serviços	R\$ 25.910,98
Total Geral Mensal	R\$ 70.489,18
Total Geral Anual	R\$ 845.870,16

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- II. Os serviços serão executados nas dependências do **Contratante** e da **Contratada** mediante requisição de funcionários habilitados pertencentes ao quadro de pessoal do **Contratante**, segundo as normas técnicas constantes na Portaria MS nº 1376/93.
- III. § 1º - A **Contratada** poderá instalar e manter, às suas expensas, equipamentos necessários à execução dos serviços em locais determinados e autorizados pelo **Contratante**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA AUTORIZAÇÃO DE USO DOS BENS

- I. O **Contratante** autoriza o uso de suas instalações e de seus bens necessários para a execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DA MANUTENÇÃO DOS BENS

- I. A **Contratada** se responsabilizará pelo uso e manutenção dos bens pertencentes ao **Contratante** utilizados na execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS HUMANOS

- I As ações e serviços ora objetivados serão prestados diretamente por profissionais do **Contratante** e da **Contratada**.
- II. § 1º - É de responsabilidade exclusiva e integral da **Contratada** a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **Contratante** e ainda, a execução dos serviços ora objetivados não implica vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre a **Contratante** e a **Contratada**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Para o cumprimento do objeto deste Contrato a **Contratada** se obriga a:

- a) cumprir perfeitamente e integralmente as obrigações decorrentes deste contrato e da Portaria MS 1376/93.

HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
Gestão de Contratos
TERMO 008/2020 DE CONTRATO

- b) realizar os testes exigidos antes da liberação do sangue para consumo.
- c) fornecer os insumos necessários para a coleta e processamento de sangue.
- d) efetuar o transporte e o fornecimento do sangue e hemocomponentes requisitados pela **Contratante**.
- e) responsabilizar-se pela qualidade do sangue e seus hemocomponentes.
- f) atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços.
- g) manter o funcionamento da estrutura necessária para a realização dos exames pré e pós transfusionais durante 24 horas na **Contratante**.
- h) respeitar as rotinas e normas gerais da **Contratante**.
- i) informatizar os procedimentos necessários para o acompanhamento e controle da execução dos exames, segundo as regras estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **Contratante** se obriga a:

- I - permitir o acesso de funcionários da **Contratada** em suas instalações para a execução dos serviços previstos neste contrato.
- II – autorizar a supervisão pela **Contratada** dos serviços executados.
- III – efetuar o pagamento dos serviços executados pela **Contratada** nas condições previstas no presente contrato.
- IV – acompanhar e supervisionar os serviços executados pela **Contratada**.
- V – estabelecer controle de quantidade e da qualidade dos serviços executados.
- VI – estabelecer normas e rotinas para a execução dos exames e entrega de resultados.
- VII – controlar, registrar e atestar a quantidade de exames realizados pela **Contratada**, enviando relatório mensal de produção ao Departamento Técnico de Atenção a Saúde.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

I - A **Contratada** é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, a **Contratante** e a terceiros a eles vinculados, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à **Contratante** o direito de regresso.

II - § 1º- A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da **Contratada**, nos termos da legislação em vigor.

III - § 2º- A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11/09/90, (Código de Defesa do Consumidor).

HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
Gestão de Contratos
TERMO 008/2020 DE CONTRATO

CLÁUSULA NONA - DOS VALORES CONTRATADOS

I - **Contratada** receberá, mensalmente o valor referente ao Gerenciamento e manutenção da agência transfunktional, que será de R\$ 70.489,18 (setenta mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e dezoito centavos) mensais.

II - **Fica ajustado que para fins de concessão de reajustes, conforme prazo contratual estabelecido, será adotado o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, ou os índices específicos estabelecidos em razão da natureza dos serviços, em substituição ao índice previsto no artigo 7º do Decreto nº 57.580, de 19 de janeiro de 2017, conforme determina a PORTARIA SF Nº 389, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017. Sobrevindo a fixação de novos índices por ato normativo devidamente publicado pela Secretaria Municipal da Fazenda – SF, a empresa Contratada fica obrigada a aceitá-los..**

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O preço total do presente contrato é de R\$ 845.870,16 (oitocentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e setenta reais e dezesseis centavos), onerando a dotação 02.10.10.302.3003.2507.3.3.90.39.00.00.50.08, no valor mensal de R\$ 70.489,18 (setenta mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e dezoito centavos), conforme Nota de Empenho nº 320/2020 no valor de R\$ 775.380,98 (setecentos e setenta e cinco mil, trezentos e oitenta reais e noventa e oito centavos), até 31 de dezembro deste ano e a dotação orçamentária própria do exercício seguinte. No preço total deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à entrega do objeto, livre de quaisquer ônus para a Contratante, observado o disposto na portaria 45/94-SF, publicado no Diário Oficial do Município de 15.03.1994.

II - No preço da Prestação de Serviço e dos Materiais estarão inclusas todas e quaisquer despesas referentes a tributos, encargos previdenciários, trabalhistas e outros que recaiam ou venha a recair sobre a atividade.

III - Somente será encaminhada para pagamento quando resolvidas todas as divergências, inclusive quanto a atrasos e multas relativas ao objeto do Contrato.

IV - O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após as entregas, mediante crédito em conta corrente do fornecedor no BANCO DO BRASIL.

V - Será estritamente observada e cumprida a determinação da Portaria 05/2012 SF (Secretaria Municipal de Finanças), que dispõe sobre a aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos à Contratada.

VI - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições estabelecidas no subitem anterior, em face da superveniência de normas Federais e Municipais aplicáveis à espécie.

VII - Por ocasião da apresentação ao Contratante (Órgão da Administração) da nota fiscal, recibo ou documento de cobrança equivalente, a Contratada deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS, por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP.

7.1 As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas, que deverão corresponder ao período de execução e por tomador de serviço (Contratante), são: Relação atualizada dos empregados vinculados à execução do contrato;



4



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
Gestão de Contratos
TERMO 008/2020 DE CONTRATO

- Folha de frequência dos empregados vinculados à execução do contrato;
- Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social;
- Guia de Recolhimento do FGTS – GRF, gerada e impressa pelo SEFIP, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;
- Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP – RE;
- Cópia da guia quitada do INSS correspondente ao mês anterior ao pedido de pagamento.
- Cópia da guia quitada do FGTS correspondente ao mês anterior ao pedido de pagamento.

7.2.A não apresentação dessas comprovações assegura ao Contratante (Órgão da Administração) o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

7.2.1. As hipóteses de incidência e regras de retenção do ISSQN seguirão as determinações previstas na legislação tributária aplicável, em especial, no Decreto Municipal 57.516, de 8/12/2015;

7.2.2 Quando da emissão da nota fiscal a Contratada deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O ISSQN”, quando for o caso. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

7.2.3 Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura, do recibo ou do documento de cobrança equivalente não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS, INSS e do ISSQN, quando for o caso, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a Contratada apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

7.2.4. A não apresentação dessas comprovações assegura ao Contratante (Órgão da Administração) o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

7.2.5. Quando da emissão da nota fiscal, a Contratada deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL e IR”.

a) Poderão ser deduzidos da base de cálculos da retenção, os valores dos custos de fornecimento incorridos pela Contratada a título de vale-transporte e de vale-refeição, nos termos da legislação própria. Tais parcelas deverão estar discriminadas no documento de cobrança.

b) A falta de destaque do valor da retenção no documento de cobrança, impossibilitará a Contratada de efetuar sua compensação junto ao INSS, ficando a critério do Contratante proceder à retenção/ recolhimento devidos sobre o valor bruto do documento de cobrança ou devolvê-lo à Contratada.

7.2.6 O Contratante emitirá uma GPS – Guia da Previdência Social específica para cada Contratada (por estabelecimento). Na hipótese de emissão, no mesmo mês, de mais de um documento de cobrança pela Contratada, o Contratante se reserva o direito de consolidar o recolhimento dos valores retidos em uma Única Guia por estabelecimento.

7.2.7 Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da Contratada no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN MUNICIPAL”, que será obrigatoriamente consultado, por ocasião da realização de cada pagamento.

7.2.8 Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da Contratada no Banco do Brasil S/A, conta corrente nº 324669-8 Agência nº 3347-2, conforme determinado pelo Decreto Municipal 51.197 de 22/01/2010, sendo que a data de exigibilidade do referido pagamento será estabelecida, observadas as seguintes condições:

a) em 30 (trinta) dias, contados da entrega da nota fiscal na Seção de Protocolo HSPM, desde que a correspondente fatura, acompanhada dos documentos referidos no item 8.2 desta

HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
Gestão de Contratos
TERMO 008/2020 DE CONTRATO

Cláusula, seja protocolada na Seção competente no prazo de até 03 (três) dias úteis contados do recebimento da comunicação de que trata o inciso IV da cláusula anterior. Na hipótese de aplicação de penalidades, o prazo de pagamento será suspenso, sendo retomado após a fluência dos prazos recursais, análise e decisão sobre os eventuais recursos interpostos pelos interessados;

b) a não observância do prazo previsto para apresentação das faturas ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas, sem acréscimos de quaisquer encargos.

c) não haverá reajuste contratual.

7.2.9 De acordo com a Portaria SF nº. 05, de 05 de janeiro de 2012, os atrasos de pagamentos por culpa exclusiva da CONTRATANTE ficarão sujeitos a aplicação de compensação financeira calculada através da seguinte fórmula: $(TR+0,5\% \text{ "PRO-RATA TEMPORE"})$, observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu;

7.2.10 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições estabelecidas no subitem anterior, em face da superveniência de normas Federais e Municipais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA APRESENTAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - Os pagamentos dos valores envolvidos neste contrato serão efetuados 30 (trinta) dias após a apresentação de cada fatura mensal de serviço, através de depósito na conta corrente do Banco do Brasil, conforme dados bancários definidos no item 7.2.8 da Cláusula Décima e se processará da seguinte forma:

II - A **Contratada** apresentará mensalmente à **Contratante** as faturas e os documentos referentes aos serviços executados, no mês anterior, até o 5º dia do mês subsequente, obedecendo, para tanto, o procedimento abaixo estabelecidos:

III - A **Contratante**, por sua vez, revisará e processará as faturas e documentos recebidos da **Contratada**.

IV - Para fins de prova da data de apresentação dos documentos e observância dos prazos de pagamento, será entregue à **Contratada** recibo, assinado ou rubricado por funcionário da **Contratante**, com aposição do respectivo carimbo funcional;

V - As contas apresentadas nas faturas e documentos que forem rejeitadas pelo serviço de processamento de dados ou pela conferência técnica e administrativa serão glosados e/ou devolvidas à **Contratada** para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo **MÁXIMO DE 60 (Sessenta) DIAS** do recebimento da informação devidamente protocolada. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível;

VI - Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da **Contratante**, este garantirá à **Contratada** o pagamento dos valores envolvidos no mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte, mas ficando a **Contratante** exonerada do pagamento de multa e sanções financeiras;

HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
Gestão de Contratos
TERMO 008/2020 DE CONTRATO

VII - As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle da **Contratante** e, mantendo-se as razões da objeção os valores rejeitados serão debitados no pagamento seguinte da **Contratada**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

I - A execução do presente contrato será avaliada pela CONTRATANTE, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, a verificação do movimento dos atendimentos e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

II - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da **Contratada** poderá ensejar a rescisão deste contrato.

III - A fiscalização exercida pela **Contratante** sobre serviços não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante a **Contratante**, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo.

IV - A **Contratada** facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços pela **Contratante** e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

V - Caberá aos responsáveis pelo Departamento Técnico de Atenção a Saúde e a Seção Técnica de Hemoderivados e Hemoterapia, a gerência do contrato, ficando a cargo da Seção Técnica de Hemoderivados e Hemoterapia a fiscalização deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

I - prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a partir de 1º de fevereiro de 2020, podendo ser prorrogado mediante anuência das partes, ficando condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento da **Contratante**, e respeitado o limite legal de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

I - São aplicáveis as sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº10.520 de 17 de julho de 2002; no capítulo IV da Lei Federal nº 8666/93, e demais normas pertinentes.

Advertência escrita;

Multa:

II – Multa diária de 1% (um por cento) sobre o faturamento mensal previsto na proposta, se a **Contratada** deixar de sanar irregularidade apontada no cumprimento do contrato, em até 15(quinze) dias do recebimento da notificação;

III – Multa diária de 5% (cinco por cento) sobre o faturamento mensal previsto na proposta, se a **Contratada** deixar de sanar irregularidade apontada no cumprimento do contrato, após 15(quinze) do recebimento da notificação;



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
Gestão de Contratos
TERMO 008/2020 DE CONTRATO

IV – Multa diária de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por inexecução parcial.

V - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual, no caso de inexecução total do convênio.

§ 1º - A aplicação de qualquer das multas apontadas não exclui a aplicação das outras.

§ 2º - Os valores devidos em face de aplicação das penalidades previstas serão descontados dos pagamentos devidos à **Contratada**, ou cobradas judicialmente.

VI - O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da **CONTRATANTE**, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à **CONTRATADA**.

VII - O não-pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo débito no CADIN e no Sistema Municipal da Dívida Ativa, bem como o ajuizamento do competente processo de execução fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA

I - A **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo máximo de 10 dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, contados da assinatura do contrato, garantia na forma de Seguro Garantia, conforme previsto no artigo 56 da Lei 8.666/93, no valor de R\$ 42.293,51 (quarenta e dois mil, duzentos e noventa e três reais e cinquenta e um centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.

II -A garantia e seus reforços responderão por todas as multas que forem impostas à **CONTRATADA**, bem como por todas as importâncias devidas a qualquer título à **CONTRATANTE**.

III - No caso de insuficiência do valor da garantia, a **CONTRATADA** será notificada para no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas complementar o valor das multas sob pena de rescisão contratual.

IV - Para requerer o levantamento da garantia a **CONTRATADA** deverá apresentar pesquisa fonética em seu nome junto à Justiça do Trabalho de primeira e segunda instâncias e, em havendo ações em curso contra si, e estando a **CONTRATANTE** no polo passivo da ação, a **CONTRATADA** deverá apresentar certidão de objeto e pé atualizada das ações existentes.

- a) Caso a **CONTRATANTE** figure no polo passivo de alguma ação trabalhista, esta se reserva o direito de reter o valor da garantia até a decisão final da Justiça do Trabalho, nos termos da Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho, sem prejuízo de outras medidas cabíveis para seu completo ressarcimento.

V - O reforço ou regularização da garantia deverá ser efetuado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação da **CONTRATANTE**, sob pena de incorrer nas penalidades prevista neste Contrato e na legislação pertinente.

- a) O prazo acima aludido poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pela **CONTRATADA** durante o transcurso do prazo inicial, desde ocorra motivo justificado aceito pela **CONTRATANTE**.



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
Gestão de Contratos
TERMO 008/2020 DE CONTRATO

VI - A garantia deverá ser substituída automaticamente pela **CONTRATADA** por ocasião de seu vencimento, independentemente de qualquer comunicado da **CONTRATANTE**, de modo a manter ininterruptamente garantido o Contrato, sob pena de incorrer nas penalidades nele previstas.

VII - Por ocasião do encerramento do Contrato, o que restar da garantia e seus eventuais reforços serão liberados e restituídos após a liquidação das multas eventualmente aplicadas ou após dedução de eventual valor de condenação da **CONTRATADA**.

VIII - A garantia prestada na modalidade de seguro-garantia ou fiança bancária deve explicitar a cobertura integral do Contrato, inclusive quanto ao pagamento imediato à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

I - O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua Rescisão, sujeitando-se a parte infratora às penalidades previstas neste contrato.

II - Constituem motivo para Rescisão do Contrato a ocorrência de quaisquer uma das hipóteses previstas neste contrato e/ou no artigo 78 da lei 8.666/93.

III - Ocorrendo as hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, ou qualquer uma das hipóteses prevista neste Contrato que enseje a sua rescisão, esta poderá ser decretada por ato unilateral do Contratante, desde que formalmente motivado, assegurando-se ao Contratado contraditório e ampla defesa.

IV - A rescisão unilateral do contrato, acarretará, conforme o caso, as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV da lei 8.666/93, observados o disposto nos parágrafos 1º a 4º do mesmo dispositivo legal, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais previstas neste instrumento à parte infratora.

V - Poderá ser promovida a rescisão amigável do contrato, desde que haja conveniência ao Contratante;

VI - Quando a Rescisão do Contrato ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito, quando for o caso, a: (a) devolução da garantia; (b) pagamentos devido pela execução do contrato até a data da rescisão; (c) pagamento do custo da desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital por uma das Varas da Fazenda Pública, para dirimir qualquer questão que venha ocorrer em virtude deste ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

II - De acordo com o Decreto nº 55.823 de 29 de dezembro de 2014, não há cobrança de lavratura do termo 034/2015 de contrato.

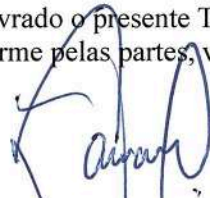


HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
Gestão de Contratos
TERMO 008/2020 DE CONTRATO

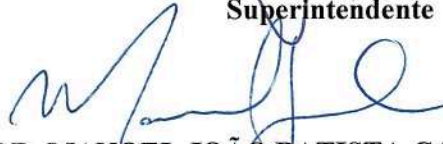
III - Os casos omissos neste instrumento contratual serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8666/93, da Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002, com as demais disposições legais aplicáveis e, subsidiariamente, pelos princípios gerais de direito.

IV - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma

E do que ficou convencionado, foi lavrado o presente Termo de Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme pelas partes, vai por elas e testemunhas assinado.



- DR. LUIZ CARLOS ZAMARCO -
Hospital do Servidor Público Municipal
Superintendente



- DR. MANOEL JOÃO BATISTA CASTELLO GIRÃO-
COLSAN – Associação Beneficente de Coleta de Sangue
Vice Presidente

Testemunhas:



Sra. Flávia Ivana Pallinger
RG: 13.274.150-7 - - CPF: 052.110.728-80



Sr. Odair Bezerra
RG 8.036.816 - CPF 118.187.998-12